



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 088/2019

Aquisição de Materiais.

Contrato nº 088/2019 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** com sede na Avenida Vitória, nº 655 – Loja 01, Bairro centro, Nova Vnécia/ES – CEP 29.830-00029.126-160, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.610.147/0001-73, Telefone (27) 3752-6785 – email: comercial.armini@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Armini, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 984-796 SPTC/ES, e CPF: nº 077.208.627-32, residente a Rua Fornaziari, nº 265, Bairro Rúbia, Nova Venécia/ES – CEP 29830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Administração Finanças e Gabinete e da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros, de acordo com as especificações da licitação modalidade Tomada de Preço nº 019/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	Bandeja plástica – modelo alimentação, medidas aproximadas 3,5cm altura x 30cm de largura x 42,5cm de comprimento	10	und	supercron	R\$ 11,90	R\$119,00
22	Caneco 2,5 litros – acabamento em alumínio polido, com alça (alça em material resistente ao calor).	10	und	carol	R\$18,50	R\$ 185,00
87	Rodo em alumínio – tamanho 40cm, cabo 1,20m de madeira	10	und	capixtaba	R\$ 11,20	R\$ 112,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

	revestido de plástico.					
100	Sacola plástica p/ lixo 100L/20kg - dimensões aprox. da sacola 75cm x 1,05m, sacola para resíduo normal, cor preta - pacote c/ 50 unidades	200	pct	biolar	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00
101	Sacola plástica p/ lixo 50L/10kg – dimensões aprox. da sacola 63cm x 80cm, sacola para resíduo normal, cor preta – pct c/ 50 unidades	150	pct	biolar	R\$ 6,79	R\$ 1.018,50
107	Toalha de rosto – medida mínima de 50cm x 76cm -100% algodão – cor branca, lisa.	30	und	valletex	R\$ 7,98	R\$ 239,40
VALOR TOTAL						R\$ 4.403,90

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TURISMO

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUA NT	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
87	Rodo em alumínio – tamanho 40cm, cabo 1,20m de madeira revestido de plástico.	10	und	capixaba	R\$ 11,20	R\$ 112,00
100	Sacola plástica p/ lixo 100L/20kg - dimensões aprox. da sacola 75cm x 1,05m, sacola para resíduo normal, cor preta - pacote c/ 50 unidades	10	Pct	biolar	R\$ 13,65	R\$ 136,50
VALOR TOTAL						R\$ 248,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 4.652,40** (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que haver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades solicitados;

Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pelas Secretarias; Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;

Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar os materiais, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato e

Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;

Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;

Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização do contrato os servidores, **Valdemar Andrade Souza**, Secretário de Administração, Finanças e Gabinete e **Arlindo Lopes de Assis**, Secretário Municipal Agricultura/Meio Ambiente/Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS **GABINETE DO PREFEITO**

Transporte ou servidor designado pelo mesmo, e, caso seja substituído, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DO JUIZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA e obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2019 e caso necessário para o exercício de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

P/A: 017017.0412100202.007 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO E NOSSO CRÉDITO

FICHA: 0008-33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 017017.0412200302.018 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

FICHA: 0049-33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 017017.0412200302.019 – MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE.

FICHA: 0061- 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 017017.0412900302.147 – MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

FICHA: 0085-33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
E OUTROS RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

ADMINISTRAÇÃO

INFRA ESTRUTURA URBANA

MANUT. EXP. DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS

PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA: 00303 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 019019.2060500402.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS E FEIRAS

FICHA: 00365 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, poderá ser reajustada em acordo com o Município, pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: PR = V x L1/L0

Onde:

PR = Parcela Reajustada;

V = Valor básico contratual, em real, relativo ao valor do item a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A instauração da insolvência civil;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CDA COMERCIAL DIST ARMINI LTDA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Everaldo Armini/CPF 077.208.627-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____